

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 39/2017

Processo Administrativo nº 1178/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP

Objeto – Contratação de serviços de transporte escolar, com monitoria, de alunos da Educação Infantil da Rede Municipal com veículo tipo ônibus urbano.

Referente – Pregão Presencial nº 06/2017

Valor Total – R\$ 277.320,80 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos)

Vigência – 165 (cento e sessenta) dias letivos de 2017.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP**, sediada a rua Mena, Nº 330, Jardim Santa Mena CEP nº 07.097-001, Telefone (11)2401-8800, e-mail turismo@multiviasiturismo.com.br na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.872.115/0001-64 e Inscrição Estadual nº 336.647.284.118 neste ato representada pelo Sr. **José Alberto da Silva Vinhas**, casado, sócio Administrador, portador do RG nº 16.180.903-0 e do CPF nº 067.160.228-48, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de transporte escolar, com monitoria, de alunos da Educação Infantil da Rede Municipal, correspondente a 165 dias letivos, com veículo tipo ônibus urbanos, de fabricação igual ou superior a 2012, de no mínimo 38 lugares, oferecendo condições de acessibilidade, conforme edital e seus anexos, a cargo da Secretaria de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 165 (cento e sessenta) dias letivos de 2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

3.2. Eventualmente, e as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo artº. 65, da Lei nº 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 277.320,80 (duzentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos)**, sendo o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 06/2017 e contrato administrativo n.º 39/2017.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

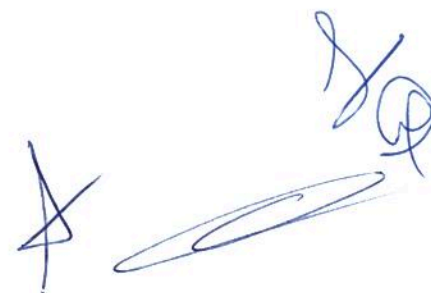
4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.06.09.339039.12.365.0203.2.510.01.210000 (dotação 543) a cargo da Secretaria da Educação.



Das Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

PERCURSO	Locais atendidos	ESCOLAS ATENDIDAS	PERÍODO	KM APROXIMADO POR VIAGEM (ida e volta)	QTDE DE VEÍCULOS	TOTAL DE KM APROXIMADA PERCORRIDA POR DIA
REGIÃO NOROESTE	ESTRADA VELHA BURU	CEMUS V E VINCULADAS	MANHÃ E TARDE	45 km	ATÉ DOIS VEÍCULOS POR PERÍODO	45 KM X 4 VIAGENS/DIA = 180KM
	JD. ALVORADA					
	BOM RETIRO					
	JD. ELIZABETH					
	JD. ICARAI	CEMUS VI E VINCULADAS				
	JD. SALTENSE					
	SANTA RITA					
	SÃO JOÃO					
	JD. UNIÃO	CEMUS VIII E VINCULADAS				
	CELANI					
	SANTA EDWIRGES					
	RESIDENCIAL FABRI					
	JOÃO JABOUR	CEMUS XIV E VINCULADAS				
	NOVA ERA					
	SÃO JUDAS					
	SÃO GABRIEL					
VILA NORMA						

HORÁRIOS DE AULA

		MATUTINO	VESPERTINO
MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	07h30 – 11h10	13h00 – 16h40



6.2. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado.

6.3. A Contratada deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste contrato, o seguinte:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;

e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “c” do edital**.

f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

g) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

6.4. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

6.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município de Salto, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

6.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com O Município de Salto através da Secretaria de Educação.

6.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria da Administração para que

ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das documentações em conformidade com o edital do Pregão Presencial 06/2017.

6.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

6.9. Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo art.65, da Lei nº 8666/93.

6.10. A empresa não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

6.11. O condutor deve ser devidamente habilitado para o transporte de passageiros e escolares.

6.12. A empresa deverá contratar um (a) monitor (a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o mesmo acompanhe as viagens com os alunos. Este monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas unidades escolares ou nos pontos próximos a suas residências.

6.13. Caso haja a substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

6.14. As despesas com monitor serão de responsabilidade da contratada, devendo ser incluso no valor da proposta.

6.15. Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competentes.

6.16. A empresa deverá elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação, as rotas para atender a demanda dos alunos no início do ano letivo.

6.17. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pelo Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso



em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

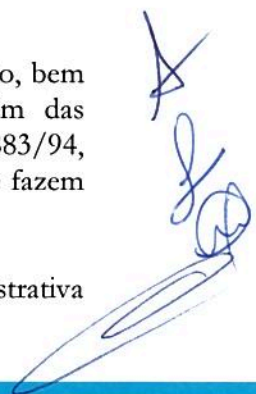
Cláusula Oitava:

8.1. A gestão do contrato será efetuada por Daniela da Silva, RG 45.673.831-9 e CPF 298.307.568-07.

8.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 06/2017.

8.3. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 06/2017.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



8.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de MARÇO de 2017.



José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante




Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2-Fernanda Cristina Almeida Barbutto

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Multi Vias Locações e Viagens Ltda - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2017

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, com monitoria, de alunos da Educação Infantil da Rede Municipal com veículo tipo ônibus urbano.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 27 de MARÇO de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: José Alberto da Silva Vinhas/ Sócio Administrador

E-mail institucional: faturamento@multiviasturismo.com.br

E-mail

pessoal: tuca@perutur.com.br

Assinatura: _____